

Pregão Presencial 12/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO

PARECER

Referência: Pregão Presencial 12/2026- Protocolo nº 1086/2026

Volvendo os autos de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, processo identificado como **Pregão Presencial nº 12/2026**, Sistema de Registro de Preços (SRP), que tem por **objeto é a contratação de empresa para realizar o fornecimento de material gráfico e material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Israelândia, Estado de Goiás, para o período de 12 meses**, conforme condições de participação especificados na minuta de edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (**ANEXO I**) e Minuta do Contrato (**ANEXO VI**), que são parte integrante desta, sob análise.

Em atendimento ao que prevê a Lei 14.133/2021 em seu artigo 53, que dispõe, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, o que passo a fazer a seguir.

Verifica-se que o Secretária Municipal de Administração solicitou e a prefeita municipal determinou que a comissão tomasse as providências necessárias para formalizar a realização do processo licitatório cujo objeto vai acima anotado.

A comissão permanente de licitação de posse dos orçamentos com o fim de definir a modalidade de licitação, verificar existência de saldo orçamentário suficiente para atender seu objeto, e fixar parâmetros de preço para contratação do objeto aqui descrito, assim deu prosseguimento no feito.

Remetido o procedimento ao setor contábil observa-se que mediante certidão expedida e juntada aos autos, há existência de dotação orçamentária e que as despesas decorrentes da realização do objeto dessa licitação têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo assim, determinada a elaboração da minuta do Edital do Pregão Presencial e seus anexos, inclusive o contrato, que vieram a apreciação dessa assessoria.

Após análise da Minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, assim como dos demais atos deste processo, verifico que todos estão de acordo com as disposições legais contidas na Lei 14.133/21 e demais normas concernentes a matéria.

Desse modo, opino pela regularidade do processo sugerindo seu regular processamento.

É o parecer.

Israelândia-GO, 12 de maio de 2026.

Thaynã Dias Ferreira Avelar
Assessor Jurídico
OAB-GO 40.568